

## REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA ESAMC

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente Regulamento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades e atribuições da Comissão Própria de Avaliação da ESAMC (CPA ESAMC)

Art. 2º A CPA ESAMC tem como objetivo implementar o processo de Auto-Avaliação da ESAMC de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº. 10861, de 14 de abril de 2004, em consonância com as diretrizes internas, princípios e critérios definidos pela ESAMC.

Art. 3º A auto avaliação institucional caracteriza-se por um processo contínuo que envolve a participação ativa de todos os segmentos da comunidade acadêmica, buscando promover uma auto-análise, respeitando as dimensões previstas no SINAES, na perspectiva de construir conhecimento sobre a própria realidade institucional, objetivando o ideal desejado e assim, refletir sobre as realizações da Instituição, sua organização e atuação, na busca constante da melhoria da qualidade do ensino superior.

### CAPÍTULO II

#### DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO DA CPA.

Art. 4º A CPA ESAMC constitui-se órgão de avaliação institucional interna, devendo na sua constituição e no desenvolvimento de suas funções assegurarem a participação dos sujeitos envolvidos no processo de auto-avaliação.

Parágrafo único - São considerados sujeitos da avaliação todos os membros da comunidade Acadêmica da ESAMC, bem como os membros da comunidade civil designados para tal fim.

Art. 5º - A CPA ESAMC será composta pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes do corpo docente;

II - 2 (dois) representantes do corpo discente;

III – 2 (dois) representantes técnico-administrativos;

IV - 2(dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes da CPA previstos nos incisos I, II e III, deverão ser indicados por seus pares;

§ 2º Os representantes da Comunidade Civil serão indicados pelo Diretor da Instituição;

§ 3º O Coordenador da CPA será escolhido entre os membros da CPA;

§ 4º Os membros da CPA serão nomeados pelo Diretor através de Ato de Designação;

§ 5º Os membros da CPA terão um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida sua recondução, por mandatos sucessivos.

§ 5º Para os membros com vínculo empregatício na ESAMC, em caso de cessação deste ocorrerá à perda do mandato na referida comissão, devendo ser substituído por outro da mesma categoria de representação na CPA.

§ 6º - Os membros representantes do corpo discente terão seus mandatos cessados, se concluído o curso, ou se houver o desligamento destes da ESAMC.

§ 7º - Todos os membros da Comissão Própria de Avaliação podem requerer seu desligamento a qualquer tempo.

Art. 6º A CPA ESAMC reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Coordenador da CPA, com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º Todos os membros têm direito a voto, cabendo ao coordenador da CPA o de qualidade, sendo vedados votos por procuração.

§ 2º Salvo por motivo de força maior, os membros da CPA ESAMC serão convocados com antecedência mínima de vinte e quatro horas, recebendo previamente a pauta dos trabalhos a serem analisados.

§ 3º De todas as sessões realizadas serão lavradas atas em livro próprio, por pessoa previamente indicada pelo Coordenador da CPA.

Art. 7º O comparecimento às reuniões, exceto os membros representantes da comunidade civil, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade na IES.

§ 1º Perderá o mandato o membro da CPA ESAMC que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas.

§ 2º Na ausência do Coordenador da CPA, assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido entre os presentes.

### **CAPITULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA**

Art. 8º A CPA ESAMC observada à legislação pertinente compete:

- I - Responsabilizar-se pelo Planejamento e Elaboração do Projeto de Auto Avaliação Institucional da ESAMC;
- II- Planejar e organizar as atividades a serem desenvolvidas;
- III - conduzir os processos de avaliação interna;
- IV - Gerenciar o processo de coleta, sistematização, tratamento e análise dos dados.
- V - Manter o interesse pela avaliação, sensibilizando a comunidade e fornecendo assessoramento aos diferentes setores da IES;
- VI - Refletir sobre o processo avaliativo;
- VII - Prestar informações pertinentes à avaliação interna, quando solicitado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superiores (SINAES);
- VIII - constituir subcomissões de avaliação, juntamente com a Diretoria da ESAMC.
- IX - Constituir grupos de trabalho para dar apoio a CPA;
- X - elaborar, analisar e encaminhar relatórios e pareceres às instâncias competentes;
- XI - propor estudos e discussões em diferentes etapas do processo, visando a continuidade e aperfeiçoamento do processo de auto-avaliação da ESAMC;
- XII - Sugerir à ESAMC formas de divulgação dos resultados da auto-avaliação;
- XIII - Propor ações que promovam a melhoria contínua do processo avaliativo e da IES.

Art.9º São atribuições do (a) coordenador (a) da CPA:

- a) coordenar as atividades da CPA;
- b) convocar os membros da CPA para reuniões;
- c) zelar pelo bom andamento das atividades programadas;
- d) Representar a CPA onde se faça necessário.

Art.10º A CPA contará com o apoio de pessoal técnico e administrativo da ESAMC necessário para o seu funcionamento.

Art.11. A ESAMC colocará a disposição dos membros da CPA infraestrutura física e tecnológica necessária a execução dos trabalhos de auto-avaliação.

Art.12. Os casos omissos serão decididos pela CPA.

Art. 13. Este regulamento poderá ser alterado por proposta do coordenador, ou de qualquer um de seus membros, desde que justificado e aprovado em Reunião da CPA ESAMC.

Art. 14. O presente regulamento entrará em vigor depois de aprovado e assinado pela CPA e homologado pelo Conselho Acadêmico.